



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## **PROJETO DE LEI N° 023, de 21 de fevereiro de 2022.**

**Autoriza o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que menciona, e dá outras providências.**

**FABIANO ROGÉRIO IMMICH**, Prefeito de Santa Clara do Sul em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento exclusivo de MEI (micro empreendedor individual - Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014), objetivando a prestação de serviços (mão de obra) de pedreiro; pintor; operário; jardineiro e encanador hidráulico, para execução de serviços nos limites territoriais do município de Santa Clara do Sul/RS.

**Art. 2º** - Ficam estipulados os valores constantes na tabela do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, para os serviços descritos no mesmo dispositivo, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município para os contratos regidos pela Lei de Licitações, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento.

**Art. 3º** - O credenciamento será precedido de regular procedimento administrativo, em observância que estabelece a Lei de Licitações.

**Art. 4º** - O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 5º** - É de responsabilidade do titular da MEI a execução dos serviços credenciados.

§1º - Na hipótese de prestação de serviços por contratados da MEI, são de responsabilidade da empresa todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

§2º - Para realização do pagamento dos credenciados de que trata o §1º deste artigo, além dos documentos fiscais exigidos em lei, serão apresentados mensalmente os seguintes documentos:

- a) Enquadramento como MEI emitido pela Receita Federal;
- b) Cópia do registro de controle de ponto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- c) Cópia de recibo de entrega de EPI's;
- d) GFIP, contendo colaboradores contratados;
- e) Cópia da carteira de trabalho assinada;
- f) Comprovante do pagamento do salário relativo ao mês da cobrança;
- g) Indicação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Categoria;
- h) Comprovante da entrega de vale-alimentação, nos termos previstos no documento descrito na alínea "g";
- i) Comprovante da entrega de vale-transporte, nos termos previstos no documento descrito na alínea "g";
- j) Outros comprovantes vinculados ao documento descrito na alínea "g", à critério da Administração Municipal.

**Art. 6º** - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Santa Clara do Sul seu fornecimento.

**Art. 7º** - O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

**Parágrafo único** – Os recolhimentos previdenciários serão realizados na forma da lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias para as quais os serviços forem realizados.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de fevereiro de 2022.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH,  
Prefeito em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 023/2022.

Santa Clara do Sul, 21 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a efetuar chamamento público para credenciamento exclusivo de MEI (micro empreendedor individual - Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014), objetivando a prestação de serviços (mão de obra) de pedreiro; pintor; operário; jardineiro e encanador hidráulico, para execução de serviços nos limites territoriais do município de Santa Clara do Sul/RS.

O procedimento, precedido de fixação do preço público por lei municipal, permite ao Poder Executivo a contratação de serviços listados, visando a prestação de serviços sazonais de interesse do Município. Além disto, o credenciamento de empresas MEIs possibilita aumentar ou diminuir as contratações de forma rápida, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos.

O projeto ainda assegura em seu artigo 5º segurança jurídica em caso de contratados das empresas MEIs, especialmente quanto a segurança do Município sobre eventuais discussões trabalhistas.

Contando a compreensão dos Senhores, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em regime de urgência,

Atenciosamente.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH,  
Prefeito em exercício.

Ao Sr.  
Vereador MAURO ANTÔNIO HEINEN,  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO I**

ITEM N°	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO POR HORA TRABALHADA	QUANTIDADE TOTAL
1	<b>SERVIÇOS DE PEDREIRO – Credenciamento de serviços de pedreiro para o Município de Santa Clara do Sul</b> , que consiste em fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; construir bueiros, fossas e pisos de cimento; proceder e orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; colocar azulejos e ladrilhos; fazer reparos em obras de alvenaria; executar outras tarefas correlatas.	HORA	27	20.000
2	<b>SERVIÇOS DE PINTURA – Credenciamento de serviços de pintura para o Município de Santa Clara do Sul</b> : pintar prédios públicos, rodovias, meio fio, calçadas de passeio; executar outras tarefas correlatas.	HORA	27,1	20.000
3	<b>SERVIÇOS DE OPERÁRIO – Credenciamento de serviços de operário para o Município de Santa Clara do Sul</b> : Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção e outros; efetuar serviços de capina em geral, varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais; Auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar outras tarefas correlatas.	HORA	19	60.000
4	<b>SERVIÇOS DE JARDINAGEM – Credenciamento de serviços de jardinagem para o Município de</b>	HORA	23,5	20.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	<b>Santa Clara do Sul:</b> ter conhecimento sobre flores e árvores, saber qual a melhor época e lugar adequado para o seu plantio; capinar, plantar, podar, roçar e zelar pelo bom estado de conservação dos jardins e do paisagismo desta municipalidade; buscar orçamentos quando necessário; executar outras tarefas correlatas.			
5	<b>SERVIÇOS DE ENCANADOR HIDRÁULICO – Credenciamento de serviços de encanador hidráulico para o Município de Santa Clara do Sul:</b> Instalar e reparar redes de água, esgoto e gás; relacionar materiais e buscar orçamentos; serrar, cortar, conectar e vedar tubos e canos; executar outras tarefas correlatas.	HORA	25,7	20.000